



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 064/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 16/04/2026

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
17 ABR 2026	
Horas:	14:11
Ass:	[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 064, de 16 de abril de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025, que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029', e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2026, visando à abertura de crédito adicional especial'"*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar ao Programa "Atenção à Saúde da Comunidade" ação "PIPA – Resolução SES 10902 (14421-5), em razão da ocorrência de excesso de arrecadação proveniente da Resolução SES/MG nº 10.691/2025 que *"Define e aprova as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências"*.

A abertura de crédito adicional a que se pretende é no valor de até R\$ 66.541,74 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

O Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA é uma iniciativa estadual de Minas Gerais, desenvolvida em parceria com instituições como a APAE e SUS/MG, voltada para o acompanhamento profilático e terapêutico de recém-nascidos de risco (0 a 24 meses ou até 6 anos, dependendo da rede SERDI).

O objetivo principal é prevenir ou minimizar sequelas de desenvolvimento, deficiências intelectuais e múltiplas por meio de equipe multidisciplinar, incluindo fonoaudiologia e fisioterapia.

Cumpra esclarecer, por oportuno, que a presente proposição contempla, ainda, a revogação da Lei Municipal nº 1.999/2026, em razão de ter ocorrido duplicidade material em sua publicação, uma vez que referido diploma foi veiculado com conteúdo idêntico ao da Lei Municipal nº 1.997/2026, sem inovação normativa.

Tal circunstância caracteriza mero *bis in idem* legislativo, desprovido de utilidade jurídica, razão pela qual se faz necessária sua expressa revogação, a fim de resguardar a higidez, a sistematicidade e a segurança do ordenamento jurídico municipal.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, na prestação dos serviços relativos ao Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, no âmbito do Município de Santana da Vargem-MG

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.04.16 14:21:07 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a *Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”*, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	2413 – PIPA – Resolução SES 10902 (14421-5)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2413 – PIPA – Resolução SES 10902 (14421-5)	Execução do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA no âmbito do Município de Santana da Vargem-MG.	Destinar 100% do recurso para execução do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG	Prestação dos serviços relativos ao Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, no âmbito do Município de Santana da Vargem-MG	R\$ 66.541,74	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”*, no valor de até R\$ 66.541,74 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2413	PIPA – Resolução SES 10902 (14421-5)	
Elemento	339043	Subvenções Sociais	66.541,74
Valor Total			66.541,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei o excesso de arrecadação proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 10.902/2026, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.999/2026 que Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que *'Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026'*, visando a abertura de crédito adicional especial".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 16 de abril de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.04.16 14:21:26 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 116/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 31 de março de 2026

À
Procuradoria Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 10.691/2025 de 18 de Novembro de 2025 que
"Define e aprova as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de
Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
(RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências.";

Considerando a Resolução SES/MG nº 10.902/2026 de 05 de Fevereiro de 2026 que
"Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros
destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com
Deficiência para o exercício de 2026, no âmbito do Estado de Minas Gerais. "

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do
Banco do Brasil (nº 14.421-5, Agência nº 2599-2), no valor R\$22.180,58 (Vinte e dois mil,
cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando o valor a ser repassado a cada quadrimestre, totalizando um valor de
R\$66.541,74 (Sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro
centavos);

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste
recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: PIPA – RESSES/MG 10902/26 – (144215)
- 3.3.90.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais = R\$66.541,74.

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado,
bem como relatório de pagamento da Secretaria de Estado de Saúde.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos
à disposição para quaisquer esclarecimentos.

HERMOGENES
VANALI:51096
870649

Assinado de forma
digital por
HERMOGENES
VANALI:51096870649
Dados: 2026.04.13
15:46:16 -03'00'

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Define e aprova as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SAE-DPE-CASPD-DR nº. 559/2025;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.490, de 18 de novembro de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 324ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir e aprovar as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências.

Parágrafo único - O financiamento de que trata esta Resolução visa a intervenção precoce com atendimento em tempo oportuno de crianças de 0 a 6 anos nos Centros Especializados em Reabilitação (CER), na modalidade Intelectual, e nos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI).

Art. 2º - São objetivos da estratégia de saúde do PIPA:

- I – promover a intervenção precoce em recém-nascidos e crianças de 0 a 6 anos de idade com alto risco para o desenvolvimento de deficiência intelectual e/ou atraso/distúrbio do desenvolvimento neuropsicomotor;
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – incentivar intervenções terapêuticas nos primeiros anos de vida, aproveitando as “janelas de oportunidade” para prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a



qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

IV – favorecer a interlocução entre os serviços da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada.

Parágrafo único - Entende-se por Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve recém-nascidos e crianças de 0 a 6 anos, a família e a sociedade em seu entorno, que tem por objetivo intervir, o mais cedo possível, às necessidades, transitórias ou permanentes, por meio de uma atuação intersetorial e sistêmica.

Art. 3º- São públicos-alvo da política:

I- recém-nascidos e crianças de 0 a 6 anos de idade com atraso/distúrbio do desenvolvimento neuropsicomotor e/ou condições biológicas/ambientais/sociais que caracterizam alto risco para o desenvolvimento de deficiência;

II - crianças de 0 a 6 anos com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e que justifiquem intervenção terapêutica.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução entende-se por Criança de Alto Risco aquela que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 4º- Os encaminhamentos para o PIPA dão-se prioritariamente via Atenção Primária, regulados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 9 de dezembro de 2014, ou outra normativa que vier a substituí-la.

§ 1º - As maternidades que tiverem recém-nascidos que se enquadrem na classificação de alto risco descritas no caput deste artigo, poderão encaminhá-los diretamente para os SERDI e/ou CER.

§ 2º - Em caso de encaminhamento direto da maternidade/hospital, os SERDI ou CER devem informar à Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável pelo acompanhamento do recém-nascido e à Junta Reguladora de referência, para controle e cadastro.

§ 3º - Se durante a Intervenção Precoce da criança de alto risco não for detectada deficiência e os objetivos do Projeto Terapêutico Singular (PTS) forem alcançados, o usuário deverá receber alta do atendimento e ser encaminhado para acompanhamento da APS.



§ 4º - O SERDI apresenta uma única tipologia de serviço.

Art. 5º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta estratégia de saúde observou-se os seguintes critérios:

I - ser município sede de Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais (RCPD/MG);

II - ser município sede de Centro Especializado em Reabilitação (CER) habilitado na modalidade Reabilitação em Deficiência Intelectual.

Art. 6º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - valor mensal correspondente a 25% do recurso financeiro federal da Programação Pactuada Integrada (PPI) destinado aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual –SERDI;

II - valor fixo no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensal para os CER.

Art. 7º - O recurso financeiro estadual perfaz o valor anual de R\$ 9.825.519,66 (nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º - As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em Resoluções específicas, anualmente, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostas no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - Os valores serão repassados quadrimestralmente, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde do município sede do CER/SERDI.

Parágrafo único - Os valores serão repassados na conta específica do bloco de financiamento de Gestão Estratégica de Saúde.

Art. 9º - O recurso financeiro de que trata o Art. 7º deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio do PIPA, conforme objetivo da estratégia do Programa



de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) disposto nesta Resolução.

§ 1º - Para fins de implementação da presente estratégia constituem-se como possibilidades exemplificativas de utilização do recurso:

I - aquisição de materiais de consumo que visam a qualificação dos atendimentos;

II - capacitação, contratação e/ou ampliação da carga horária da equipe multiprofissional.

§ 1º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, para despesas de capital.

§ 2º - Deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

Art. 11 - O indicador para pagamento e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos referentes aos resultados das metas e indicador, apresentados pelos beneficiários, deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080/2025.

Art. 12 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13 - Os termos a serem firmados entram em vigor na data de sua assinatura e permanecerão válidos enquanto perdurarem as condições estabelecidas por esta Resolução,



limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 14 - A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VIII do Decreto nº49.080/2025, do capítulo V da Resolução 10.382/2025.

Art. 15 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 16 - Revogam-se as Resoluções SES/MG:

I - nº 9.460, de 23 de abril de 2024;

II - nº 9.567, de 12 de junho de 2024.

§ 1º - Os termos de adesão advindos do instrumento disposto no *caput* deste artigo possuem vigência restante máxima de 02 (dois) meses a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º - O saldo remanescente dos termos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser transferido para a conta bancária do bloco de financiamento de Gestão Estratégica de Saúde até 31 de janeiro de 2026.

§ 3º – Como regra de transição para o encerramento do ciclo vigente na data de publicação desta Resolução, fica dispensado o monitoramento dos indicadores da Resolução SES/MG nº 9.460, de 23 de abril de 2024 e suas alterações, que seria realizado no ano de 2025.

§ 4º - A utilização dos saldos está condicionada ao cumprimento integral do objeto pactuado, nos termos do Decreto nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, e da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 17 - Excepcionalmente, em virtude do Acordo celebrado em 28 de outubro de 2021 entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Contas de Minas Gerais e Associação Mineira dos Municípios (AMM), no qual foi pactuada a quitação das dívidas do Fundo Estadual de Saúde com os municípios em 96 parcelas, serão mantidos vigentes os Termos de Compromisso e de Metas relacionados às Resoluções SES/MG nº 4.745/2015, nº 5.132/2016, nº 5.606/2017, nº 6.126/2018, nº 6.664/2019, nº 7.025/2020 e nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

7.402/2021 para viabilizar o pagamento e a execução dos recursos devidos referentes a esse acordo específico.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pouso Alegre (Filippo)	Pouso Alegre	3058018	Filippo Smaidone	R\$ 12.968,57	R\$ 38.905,71
Pouso Alegre (APAE)	Pouso Alegre	2211580	APAE de Pouso Alegre	R\$ 34.939,48	R\$ 104.818,44
Prata	Uberlândia/ Araguari	5227461	APAE de Prata	R\$ 17.841,34	R\$ 53.524,02
Presidente Olegário	Patos de Minas	3730654	APAE de Presidente Olegário	R\$ 12.847,19	R\$ 38.541,57
Raposos	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia	9457151	APAE de Raposos	R\$ 17.422,62	R\$ 52.267,86
Raul Soares	Ponte Nova	5208092	APAE de Raul Soares	R\$ 8.507,04	R\$ 25.521,12
Rio Casca	Ponte Nova	5173612	APAE de Rio Casca	R\$ 8.375,50	R\$ 25.126,50
Rio Novo	Juiz de Fora	3571963	APAE de Rio Novo	R\$ 12.297,42	R\$ 36.892,26
Rio Pomba	Ubá	2149052	APAE de Rio Pomba	R\$ 39.906,86	R\$ 119.720,58
Ritópolis	São João Del Rei	5017025	APAE de Ritópolis	R\$ 33.005,50	R\$ 99.016,50
Sabará	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia	3248739	APAE de Sabará	R\$ 37.017,47	R\$ 111.052,41
Sacramento	Uberaba	2195615	APAE de Sacramento	R\$ 24.174,98	R\$ 72.524,94
Salinas	Salinas	3533565	APAE de Salinas	R\$ 6.908,97	R\$ 20.726,91
Santa Rita do Sapucaí	Pouso Alegre	2214962	APAE de Santa Rita do Sapucaí	R\$ 46.622,35	R\$ 139.867,05
Santa Vitória	Ituiutaba	5097320	APAE de Santa Vitória	R\$ 23.572,82	R\$ 70.718,46
Santana da Vargem	Três Pontas	3457834	APAE de Santana da Vargem	R\$ 22.180,58	R\$ 66.541,74
São Gonçalo do Sapucaí	Varginha	3779815	APAE de São Gonçalo do Sapucaí	R\$ 19.026,48	R\$ 57.079,44
São João Del Rei	São João Del Rei	2173573	APAE de São João Del Rei	R\$ 36.193,65	R\$ 108.580,95
São João Nepomuceno	São João Nepomuceno/ Bicas	9463658	Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno	R\$ 11.114,43	R\$ 33.343,29
São Lourenço	São Lourenço	2764709	APAE de São Lorenzo (CER)	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº **10902** DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2026, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no

uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 25.698, de 14/01/2026, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 49.080, de 01/08/2025, que Dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- A Resolução SES/MG Nº 10.382 DE 11 DE AGOSTO DE 2025, que regulamenta nos termos desta Resolução, as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 49.080/2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- A Resolução SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
- Define e aprova as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências
- A Resolução SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que define e aprova as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências;
- A Resolução SES/MG Nº 10.692, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que define a estratégia de saúde que atualiza as regras do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e de seu financiamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- A Resolução SES/MG Nº 10.687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que aprova a estratégia de saúde que atualiza as regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- A Resolução SES/MG Nº 10.688, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que define a estratégia de saúde que atualiza as normas gerais e regras de financiamento do Serviço de Referência Estadual de Integração da Linha do Cuidado da Saúde Auditiva da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG;
- A Resolução SES/MG Nº 10.694, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que define a estratégia de saúde que atualiza as regras para o financiamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Reabilitação Visual (OPM/oftalmológicas), no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, e dá outras providências;
- A Resolução SES/MG Nº 10.689, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que define a estratégia de saúde que consolida e atualiza as regras para a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, e dá outras providências;
- A Resolução SES/MG Nº 10.595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, que institui a estratégia de saúde que consolida e atualiza o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), ampliado suas ações complementares e as regras para seu financiamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.003, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, que aprova a Política Estadual Continuada de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- A Resolução SES/MG Nº 10.325, DE 16 DE JULHO DE 2025, que institui a relação de beneficiários e as regras de repasse, execução, controle e monitoramento do incentivo financeiro de caráter transitório, para os Serviços de Referência em Doenças Raras em processo de habilitação, no âmbito da Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Doença Rara, do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- A Resolução SES/MG Nº 10.693, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que define a estratégia de saúde que atualiza as regras para o financiamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Reabilitação Física (OPM/ física), no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, e dá outras providências;
- A Resolução SES/MG Nº 10.443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, que estabelece a estratégia de saúde para as regras de financiamento e a relação de beneficiários do módulo saúde auditiva do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;

- A Resolução SES/MG Nº 10.779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, que define a estratégia de saúde da linha do cuidado da saúde auditiva e a atualização das regras que visa reorganizar e financiar, com recurso federal e estadual procedimentos ambulatoriais relacionados ao cuidado da pessoa com deficiência auditiva, na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS, nos termos desta Resolução;
- a necessidade de incluir as previsões de recursos estaduais para as políticas públicas do exercício de 2026 da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2024, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, constituem ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência:

- I – o custeio do Serviço de integração da linha do cuidado da Saúde Auditiva – UPG537;
- II – o custeio do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) – UPG534;
- III – o custeio do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA) – UPG533;
- IV O financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) – UPG535;
- V A estratégia de saúde da Linha do Cuidado da Saúde Auditiva – UPG994;
- VI a estratégia de saúde da ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais e suas ações complementares – UPG677;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII O Custeio das ações do projeto Miguilim UPG928;

VIII - O custeio das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de locomoção (OPM) Físicas UPG819;

IX – o custeio das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) Oftalmológicas – UPG591;

X – O fortalecimento da Rede Estadual de Doenças Raras – UPG821.

Art. 3º – O incentivo financeiro estadual destinado ao custeio das ações de fortalecimento e implantação da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência fica estabelecido em R\$ 142.676.400,41

(cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs 4291.10.242.061.4129.0001 334141 10.1, 4291.10.242.061.4129.0001 334541 10.1 e 4291.10.242.061.4129.0001 334141 71.1

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2026

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pagamento de
Resoluções

Aviso: Para consulta completa dos valores pagos, é necessário que sejam consultadas as abas Pagamentos Orçamentários e Pagamento de Restos a Pagar.

Página Inicial	Pagamentos Orçamentários	Pagamento de Restos a Pagar
----------------	--------------------------	-----------------------------

Visualizar

Unidade Executora (UE)

1320074 - SUBPAS/SRAS(REDES)

Nº de Referência do

Contrato/Convênio de Entrada

N/D

Atividade/Projeto

Fonte

4129 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE

10

Nº de Referência do
Contrato/Convênio de
Saída

Unidade de Programação de Gasto

533 - REFERENTE DESPESAS DO PROG. DE I

10902/2026

CNPJ/CPF do Credor

12825100000136

Razão Social do
Credor

FUNDO MUNICIPAL

Nº de Referência do
Contrato/Convênio de
Saída

10902/2026

Nº do Empenho

560

Nº Documento
Pagamento

873

Valor Pago
Financeiro

22180.58

Data do Pagamento	Banco	Agência	Conta	Situação do Pagamento
24/03/2	1	2599	144	Acatada

Município

SANTANA DA VARGEM

[Voltar](#)

Outros Sistemas

SIGRES
DeclaraSUS
Doações Coronavírus

Fale Conosco

Superintendência de
Planejamento e
Finanças
Diretoria de
Formalização de
Convênios e Resoluções
Diretoria de Inovação e
Tecnologia da
Informação

Lei de Acesso à Informação

e-SIC
Ouvidoria
LGPD

©2026 Secretaria de Estado de Saúde

Desenvolvido por Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333131206993374005
13/04/2026 12:14:43

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 14421-5 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 03 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/08/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/03/2026		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	100.233.936	22.180,58 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
24/03/2026		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	100.233.936	40.843,68 C	63.024,26 C
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
31/03/2026		0000	00000	999 S A L D O			63.024,26 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

